



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

**A ALTA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA
E OS IMPACTOS NO CENÁRIO EMPRESARIAL**

ORIENTANDO(A): Vinícius Abimael Mudesto Silva
ORIENTADORA: Prof^a. MS. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA
2021**

VINÍCIUS ABIMAEI MUDESTO SILVA

**A ALTA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA
E OS IMPACTOS NO CENÁRIO EMPRESARIAL**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOÍÁS).

Prof^a. Orientadora: Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA
2021**

VINÍCIUS ABIMAEI MUDESTO SILVA

**A ALTA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA
E OS IMPACTOS NO CENÁRIO EMPRESARIAL**

Data da Defesa: _____ de _____ de 20__.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda nota

Examinadora Convidada: Isabel Duarte Valverde nota

Dedico o presente trabalho primeiramente a DEUS e a todos os que me ajudaram de forma direta e indireta na minha formação pessoal e acadêmica. Aos meus mestres, amigos, e principalmente aos meus pais que se fez presente nos momentos mais difíceis da minha vida.

Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.
(Santa Madre Teresa de Calcutá)

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO I - A ORIGEM DOS TRIBUTOS	9
1.1 A ORIGEM E A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE E DO ESTADO.....	9
1.2 A ORIGEM DA TRIBUTAÇÃO E OS REFLEXOS NO BRASIL.....	12
CAPÍTULO II - ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA.....	16
2.1 SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ESTADO.....	16
2.2 INEFICIÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO.....	18
2.3 RESPONSABILIDADE ESTATAL SOBRE O COMÉRCIO.....	20
CAPÍTULO III - ALTA TRIBUTAÇÃO NAS EMPRESAS	23
3.1 CONSEQUÊNCIAS DA ALTA TRIBUTAÇÃO.....	23
3.2 TEORIA DE ARTHUR LAFFER.....	26
3.3 IMPACTOS POSITIVOS DE UMA TRIBUTAÇÃO EQUILIBRADA.....	28
CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS.....	32

RESUMO

As empresas brasileiras, em um cenário social e econômico desenvolve um importante papel na sociedade, pois, são capazes de gerar empregos, gerar renda, fazer circular a economia local, e em conjunto contribuir para a evolução da tecnologia e satisfazer o mercado. Porém, isso se torna difícil quando há sobre elas (as empresa) um grande custo, principalmente quando por exigências extremamente burocráticas e tributos extremamente onerosos. Os países, de praticamente todo mundo, e claro, o Brasil não fica de fora, tem o dever de prestar serviços essenciais aos seus cidadãos, como saúde, educação, segurança, lazer e demais outros. Para isso, é necessário que ele arrecade dinheiro para poder satisfazer estas necessidades. O Estado arrecada este dinheiro através de tributos que é a soma de impostos, taxas e contribuições. Mas realmente uma alta tributação traz uma maior arrecadação para o Estado? Uma tributação alta traz algum benefício para sociedade ou para o contribuinte em particular? É de fato eficaz uma tributação alta? O presente trabalho procura trazer da economia uma teoria de Arthur Laffer que responde tais perguntas e nisso busca na legislação e na atuação do Estado se há de fato o cumprimento de políticas públicas adequadas que concretize o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza.

Palavras-chave: Tributação, Empresas, Estado

INTRODUÇÃO

A carga tributária brasileira afeta todas as áreas do país, e é considerada por vários estudiosos alta, não eficiente e que desincentiva o contribuinte. De maneira especial existem várias empresas que foram embora do país por esse motivo, trazendo uma grande perda para o país, seja social, seja econômica. O presente trabalho tem o objetivo de analisar as medidas adotadas pelo o governo e verificar se de fato aumentar tributos seria uma solução inteligente.

O trabalho foi elaborado a partir de três capítulos. O primeiro aborda a origem e formação da sociedade, do governo e do que se entende por Estado. Assim, também aborda os meios que o Estado usa para arrecadar ativos, ou seja, a origem e a consolidação dos tributos.

O segundo capítulo traz uma análise da arrecadação tributária brasileira sobre as empresas, e também da atuação do Estado Brasileiro no presente assunto demonstrando as grandes falhas de atuação.

E por fim, uma abordagem econômica da alta tributação por uma olhar da Teoria de Arthur Laffer, demonstrando matematicamente os prejuízos de uma má organização tributária e se de fato uma eficácia de uma tributação alta sobre o contribuinte.

A metodologia utilizada para a confecção do presente trabalho foi o método dedutivo. Tendo em vista o tema a ser tratado, o trabalho concretizou por pesquisas doutrinárias, pesquisas legislativas, análises de dados fornecidos de órgãos, instituições, organizações e demais outras entidades competentes para atabular sobre o presente tema.

CAPÍTULO I

A ORIGEM DOS TRIBUTOS

1.1 A ORIGEM E A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE E DO ESTADO

Desde o início da humanidade, a espécie humana se associa para melhor sobreviver, de modo que, os homens das cavernas se reuniram e criaram seus grupos para obterem maiores chances de sobrevivência em um ambiente primitivo e hostil. Desta forma, a atividade de caça, a busca de alimentos se tornava fácil e a construção de abrigos contra animais perigosos proporcionam maior proteção e mais longevidade. Mas com estas associações, surgiu a necessidade de se hierarquizar os grupos, em que o macho alpha, caracterizado como o mais forte e robusto, liderava o grupo por um todo e se estabelecia uma estrutura de governo dentro de algumas poucas pessoas. Esta estruturação trazia a ideia de que quem fosse “capaz” de se defender melhor poderia também defender o grupo todo, além disso, a capacidade de comandar e decidir para onde o grupo iria migrar e caçar, ou seja, ele tomava as decisões que iriam direcionar o presente e futuro do grupo. Esta organização, no período neolítico, denomina-se de “comunidades sedentárias”. (VAINFAS, 2010, p. 11-14)

Na visão de Vainfas (2010, p. 14):

O **Neolítico** (9000 a 6000 A.C) ou a **IDADE DA PEDRA POLIDA** Já pertence à era do *Homo Sapiens*. Apareceram os instrumentos de pedras e dimensões muito reduzidas (os micrólitos), sinal de que o ser humano se tornara capaz de aperfeiçoar suas habilidades por meio das mãos. Surgiram também o arco e a flecha e as primeiras embarcações. No neolítico também apareceram a cerâmica, a tecelagem, o polimento da pedra na sua forma mais acabada e a agricultura. Foi então que surgiram as primeiras comunidades sedentárias¹, processo também conhecido como revolução neolítica.

Esta estrutura permaneceu constante em toda história da humanidade, desde a idade antiga, idade média e, principalmente, o intervalo entre idade moderna e contemporânea, criando uma sociedade que posteriormente se consolidou como Estado. Segundo Vainfas (2010, p. 14)

A partir das primeiras formações de grupos humanos, nasceu a sociedade e, de tal forma, esta foi se desenvolvendo a partir das primeiras relações humanas, consolidando-se as primeiras atividades exercidas em grupo. Este evento sócio histórico foi entendido por Aristóteles e Cícero como um evento natural. É da natureza humana a necessidade de se associar, logo é inevitável uma sociedade. O que era chamado por Aristóteles de “animal político” conforme dizia Dallari (1998, p. 8). O antecedente mais remoto da afirmação clara e precisa de que o homem é um ser social por natureza encontra-se no século IV a.C., com a conclusão de Aristóteles de que o homem é naturalmente um animal político.

No século XVII, surgiu uma série de pensadores que se opunham aos adeptos do fundamento natural que são reconhecidos como os contratualistas. Estes entendiam que a sociedade existe apenas por um pacto de vontades, ou seja, é um contrato de vontade que é celebrado entre o governante e o governado. Esta corrente é defendida por Thomas Hobbes, Jean Jacques Rousseau, e John Locke, ambos se expressam de maneira diversa, porém, eles entendem que há uma responsabilidade do governante para o governado e vice e versa, e esta responsabilidade é fruto unicamente da vontade humana, do que chamam de contrato social segundo Dalari (1998, p. 9).

Nas palavras de Dalari (1998, p. 9):

Há uma diversidade muito grande de contratualismo, encontrando-se diferentes explicações para a decisão do homem de unir-se a seus semelhantes e de passar a viver em sociedade. O ponto comum entre eles, porém, é a negativa do impulso associativo natural, com a afirmação de que só a vontade humana justifica a existência da sociedade, o que vem a ter influência fundamental nas considerações sobre a organização social, sobre o poder social e sobre o próprio relacionamento dos indivíduos com a sociedade.

A formação da sociedade se torna extremamente fundamental para a formação do Estado, tendo a ideia de que o poder estatal parte da existência da

sociedade, já que ao longo da história humana houve primeiro uma associação de pessoas e, posteriormente, a estruturação política que é o Estado.

A denominação Estado surge do latim e significa “estar firme” foi utilizada pela primeira vez no livro “O Príncipe” de Nicolau Maquiavel, publicado no ano de 1513. A partir de então, esta expressão foi consolidada pelos críticos e escritores italianos para designar a uma cidade independente, e que também foi utilizada pelos franceses, ingleses e alemães. O Estado é um conceito controverso na história, já que existem diversos entendimentos históricos do surgimento deste. Há, segundo Dalari (1998, p 11), 3 (três) entendimentos sobre a formação e origem do Estado.

A primeira é aos adeptos do entendimento de que o Estado, assim como a sociedade, sempre existiu e, portanto, partindo das primícias que a humanidade sempre se associou com seus iguais e necessitou de um conjunto de normas para que se estabelecesse um modelo hierárquico e, desta forma, fazendo-se presente o Estado. Aos que adotam essa posição, se destaca Eduard Meyer e Wilhelm Koppers, ambos defendendo que o Estado é um elemento universal na organização social humana. Dalari (1998, p. 11)

Já o segundo, trata-se que a humanidade sobreviveu por certo tempo sem a presença do Estado e, posteriormente, com a evolução da sociedade, houve a formação do Estado. Para esses autores, que são a maioria, não ocorreu a concomitância no processo de formação do Estado em diferentes lugares, uma vez que este foi aparecendo de acordo com as condições concretas de cada lugar.

Por fim, já na terceira posição entende que somente é considerado Estado a sociedade política dotada de determinadas características muito bem definidas. Um dos adeptos desta tese, Karl Schmidt, disserta que o conceito de Estado não é um conceito geral válido para todos os tempos, mas é um conceito histórico concreto e objetivo que surge quando nasce a soberania, fato que só ocorreu no século XVII. Desse modo, somente a partir do século XVII que se passa a existir a figura do Estado, Dalari. (1998, p. 44)

Independente do entendimento histórico da origem do Estado, vislumbra-se que o Estado existe apenas porque existe sociedade, e este se torna maior que a sociedade. Nas palavras de Ranelletti (Apud. Dallari. 1998, p. 44), um povo fixado num território e organizado sob um poder supremo originário de império para atuar com ação unitária para seus próprios fins coletivos.

A definição de Estado moderno é diferente do que um Estado antigo ou medieval e também se apresenta diversa para os vários intelectuais. Mas com base no entendimento de Ranelletti, denomina-se Estado aquele que possui os 3 elementos constitutivos do estado, que são: I- Povo, II-Território e III- Soberania.

1.2 A origem da tributação e os seus reflexos no Brasil

Historicamente há relatos de cobrança de tributos nas mais remotas sociedades, desde o século XVIII a. C, em favor dos gastos coletivos. Inicialmente os impostos foram cobrados por reis e imperadores que precisavam de fundos para sustentar o reino ou impérios, a fim de custear os gastos excessivos dos exércitos. Na idade antiga os impostos não eram cobrados de toda a sociedade, pois havia a faculdade de que determinadas pessoas pagarem os tributos. Em casos de guerra, aquele que vencida possuía poder e o direito sobre a vida e morte do vencido, além dos bens que esse o tinha, partindo da ideia de que o tributo era a submissão do vencido ao vencedor. Schoueri (2019, p.42)

Assim dizia Schoueri (2019, p. 42)

se o vencido “pertencia” ao vencedor, nada mais natural que este pudesse dispor dos bens do primeiro. Nesse sentido, o tributo surgia com o estigma da servidão: sujeitavam-se a tributo os povos vizinhos dominados na guerra; impunha-se a capitação (tributo cobrado per capita, típico de sistemas tributários primitivos) aos estrangeiros, aos imigrantes, aos forasteiros.

Na Grécia antiga, em Atenas, havia um repúdio da tributação direta e por isso, apenas se admitia cobrar tributos diretos dos estrangeiros. Entre os séculos I e II a. C os romanos conseguiram conquistar os Gregos, mas não tinha a intenção de impor sua cultura aos gregos, e assim não fez. Dessa forma, os romanos conseguiram

sustentar e alargar seu império respeitando a liberdade e cultura dos conquistados, mas utilizando a cobrança de tributos como meio de fortalecer seus exércitos e conquistar mais terras. (Santos, p.1)

Segundo Santos (2015, p.1), no período em que houve a queda do Império Romano, entendido como início da idade média, correspondente ao ano 476 a 1453 d. C., os impérios constituídos foram se desfazendo e se formando em vários pedaços de terra chamados de feudos, em que cada feudo possuía um senhor denominado de senhor feudal, em que tal título que conferia os caracteres de nobreza. Esses que possuíam poderes sobre os seus vassallos, viviam e se fortaleceram através das arrecadações feitas em safras e lavouras produzidas pelos camponeses. Os senhores feudais que exerciam poderes absolutos sobre todo feudo, quando os seus súditos recusaram a pagar os impostos, lhe era permitido a execução ou encarceramento daquele que se recusava a custear o feudo.

A religião católica protagonizou grande influência na idade média, aliou aos senhores feudais, que possuíam recursos suficientes para iniciarem expedições armadas cruzadistas, reconhecimento por guerras santas, que tinham como objetivo a reconquista da palestina, que é o lugar sagrado para os cristãos, uma vez que lá nasceu e viveu Jesus Cristo. Para recuperar os territórios da terra santa, tornou-se necessário o aumento de tributos para obterem condições básicas para manutenção dos exércitos que eram destinados ao confronto armado. O rei da Inglaterra, Ricardo Coração De Leão, deixou seu povo sendo governado pelo seu parente, João Sem Terra, com o propósito de obter condições para se afastar momentaneamente da coroa e comandar seus exércitos que lutavam nas cruzadas empreendidas. Segundos Santos (2015, p.1)

Enquanto Ricardo viajava em guerra, João Sem Terra aproveitou para formar seu próprio exército e com isso cobrava duas vezes mais tributos. Uma parte do dinheiro era destinado ao sustento das cruzadas e outra para sustentar o exército que se formava para a conquista do trono de Ricardo. Quando Ricardo Coração de Leão voltou das cruzadas, lutou contra João Sem Terra para recuperar seu trono. A população, que estava sobrecarregada de tributos, exigiu que o novo rei assinasse um documento que o protegesse contra tanto abuso: a *Magna Carta*. Esse

documento, de grande relevância, foi a primeira limitação legal ao poder dos reis de cobrar tributos.

Nas palavras de Grilo (2020, p. 17):

Em 1215, na Inglaterra, os barões e os religiosos impuseram a Magna Carta para conter o arbítrio do rei. Especificamente quanto à imposição de tributos, foram consentidos três, com a finalidade de resgatar o rei e por força da investidura do filho primogênito como cavaleiro e do matrimônio da primeira filha. No entanto, foi estabelecido que a cobrança de qualquer outro tributo deveria ser previamente autorizada por um concílio.

Na idade moderna, compreendida de 1453, marco iniciado com a tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos, à revolução de 1789, período em que os feudos foram se transformando em reinado, os pequenos reinos foram aumentando de proporção geográfica e constituindo aos Estados Nacionais. O contato do ocidente com o oriente iniciou uma grande necessidade de compra e venda de mercadorias, o que envolve os processos de exportações e importações realizados através das rotas marítimas, em que conseguiam transportar grandes quantidades de mercadorias. Apenas o rei, fortalecido pela criação dos Estados Nacionais, lhe possibilitou a cobrança de tributos aos seus súditos, o que era capaz de reunir grandes fortunas em moedas de ouro e prata que permitissem financiar as grandes viagens. Nessa época foi instaurado a cobrança de tributos em moeda e não mais em mercadorias como ocorrera ao longo de toda a idade média.

Em 1789, sobrevém a Revolução Francesa, marco inicial da Idade Contemporânea. No momento em que ocorria a Revolução Francesa na Europa, na porção ocidental da América, especificamente os Estados Unidos da América, empreendia uma luta por sua independência do controle alfandegário Inglês. Uma das principais causas da guerra da independência americana foi os impostos desproporcionais/abusivos que a coroa britânica cobrava de suas colônias na América. Esses movimentos de libertação inspiraram várias revoltas importantes ocorridas no Brasil, durante o século XVIII e ao início do século XIX. Tais movimentos tinham a finalidade de declarar a independência do Brasil. Dentre essas revoltas, a principal foi a Conjuração Mineira, mais conhecida como Inconfidência Mineira. Uma das principais causas da conjuração mineira foi exatamente a cobrança do chamado

quinto do ouro, ou seja, a quinta parte de todo o ouro extraído nos garimpos que deveria ser pago à coroa portuguesa como tributo, o que era caracterizado como alto demais a ser pago na época. Desde de que o Brasil era colônia, se fez presente tributos no solo brasileiro, o que foi moldado e acrescidos periodicamente, conforme afirma Santos (2015, p. 1).

Com a evolução da sociedade brasileira, em 1998 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil. E no artigo 146, inc. III, alínea a da CF/88, que dispõe que as leis tributárias nacionais serão reguladas por normas infraconstitucionais. No entanto, é o Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) que regula sobre os tributos e a forma de que o estado brasileiro irá tributar a população.

Para Sabbag (2017, p. 34):

A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas, voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no art. 3º da Constituição Federal, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, tendente à redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem-estar da coletividade

No século XXI, a Constituição brasileira, como a de todos os países democráticos, garante os direitos dos contribuintes por meio da imposição de limites ao poder do Estado para tributar. Por outro lado, o tributo tem um grande significado social, por ser responsável nas áreas da saúde, segurança, educação, moradia, saneamento, meio ambiente, dentre outros.

CAPITULO II

ARRECADAÇÃO E A TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA

2.1 SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ESTADO

Em uma nação independente há inúmeras responsabilidades dos que o governam sobre a população que lhe é governada. Há inúmeros serviços básicos e necessários que cabe tão somente ao Estado e cada país possui políticas diferentes, na qual alguns com mais e outros com menos responsabilidades. (PAULSEN, 2017, p. 14-15)

Segundo Leandro Paulsen (2017, p. 17):

A tributação, em Estados democráticos e sociais, é instrumento da sociedade para a consecução dos seus próprios objetivos. Pagar tributo não é mais uma submissão ao Estado, tampouco um mal necessário. Conforme ensinou OLIVER WENDELL HOLMES JR., "Taxes are what we pay for civilized society".

Conforme Schoueri (2019, p. 245), independente do país, e o Brasil não é exceção, existem deveres e responsabilidades a serem prestadas. Para que sejam prestados tais serviços, torna-se necessário que o dinheiro arrecadado pelo Estado se dê através de duas formas: receitas originárias e Receitas derivadas.

As receitas originárias são aquelas que são obtidas através da exploração do patrimônio do Estado, como aluguéis ou mesmo por empresas estatais. E já as receitas derivadas são aquelas que se originam por meio do patrimônio particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado, ou seja, os tributos. (SCHOUERI, 2019, P. 246)

Para Schoueri (2019, p. 246/247):

A receita pública, por sua vez, pode decorrer de alguma riqueza produzida pelo próprio Estado. A riqueza assim gerada terá origem numa atividade do Estado (preços públicos) ou será uma remuneração pelo emprego de patrimônio público (juros sobre empréstimos públicos, royalties pelo uso de bens públicos etc.). Em qualquer dos casos, vê-se que o Estado, agente econômico que atua no mercado, está gerando riquezas, i.e., os valores assim recebidos pelo Estado constituem um acréscimo de riqueza para o País. Diz-se, assim que se está diante de receitas originárias do Estado. Opõem-se a estas as receitas derivadas, que, como será visto adiante, implicam transferência ao Estado de riqueza gerada pelo particular.

Segundo Leandro Paulsen (2017. p.48) tributos, que são eles 5, e estabelecidos pela CF/88, mas apenas 3 são taxados pelo CTN. Os quais são eles: Impostos, taxas, contribuições de melhorias, empréstimos compulsórios, e contribuições especiais. Os três primeiros são os que são mencionados pelo CTN, mas os cinco são tributados no Brasil. Conforme Artigo 3º do CTN, são tributos: “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Com base na definição fornecido pelo CTN, os tributos são todas as prestações pecuniárias, ou seja, pagos com dinheiro (Em casos isolados há a possibilidade de pagar com bens imóveis) e são compulsórios. Os tributos são obrigatórios, porém, não há uma faculdade de dispor da obrigação de pagar os tributos e nem são aplicados com uma sanção, portanto não é uma punição pecuniária, mesmo que o bastante oneroso várias vezes.

Conforme cita Paulsen (2017. p. 92), a República Federativa do Brasil possui uma divisão tributária repartida entre os entes políticos (Ou entes federados), os quais são eles a União, os Estados ou Estados Membros, Municípios e o Distrito Federal. Há uma competência tributária mista e não una, como acontece em outros países, que os tributos são pagos apenas uma vez.

A competência tributária é concedida aos entes federados pela CF/88, como assim diz Leandro Paulsen, (2017, p. 92):

A competência tributária de cada ente político é estabelecida taxativamente pela Constituição da República em seus arts. 145 a 149-A. As possibilidades

de tributação são, portanto, *numerus clausus*. Assim é que só poderão ser instituídos tributos que possam ser reconduzidos a uma das normas concessivas de competência tributária, sob pena de inconstitucionalidade. O exercício, por um ente político, de competência concedida constitucionalmente a outro implica invasão de competência. Cada qual deve circunscrever-se à competência que lhe foi outorgada, não podendo extrapolá-la.

A competência tributária pelos entes políticos como menciona Leandro Paulsen é taxativa. Com isso, no Brasil, como os entes federados são autônomos e independentes entre si, assim também é a arrecadação de receitas derivadas. Há uma organização tributária dividida, e com isso há uma cara tributação no país, onde os brasileiros pagam tributos a 3 entes federados, por assim ser uma república federativa, e não unitária. (PAULSEN, 2017, p. 92-95)

No Brasil há uma organização tributária bastante complexa e burocrática, o que muitas vezes atrapalha e confunde o contribuinte. Isso decorre da alta burocracia que acompanha a legislação brasileira e além disso há uma carga tributária bastante pesada.

2.2 ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

Segundo MARTINEZ (2017, P. 1) a atuação do Estado Brasileiro é alvo de várias críticas, principalmente na relação sobre eficiência dos serviços prestados. Quando se fala sobre a legislação tributária, onde acaba sendo vista como pesada e por fim, os tributos arrecadados também como mal usados, há inúmeras discussões calorosas sobre o tema. Porém, uma visão não muito discutida é sobre a tributação das empresas, de forma geral e até mesmo particular.

No Brasil, pela competência tributária, há tributos que são pagos por uma empresa e outros tributos que são pagos por outras empresas. Segundo o site do Sebrae (SEBRAE, 2013, p.1), os principais tributos instituídos por lei que recaem sobre as empresas de um modo geral são:

Tributos federais

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produto Industrializado (IPI);

- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);
- Contribuição Social sobre o Faturamento das Empresas (COFINS);
- Imposto sobre Importações (II)

Tributos estaduais

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)

Tributo Municipal

- Imposto Sobre Serviços (de qualquer natureza) (ISS).

Contribuições Previdenciárias

- INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

Pelo ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade, cabe a cada ente federado se organizar, e arrecadar os tributos que a ele cabe. Com isso existe a possibilidade dos entes federados renunciarem os tributos. O que alguns chamam de incentivo fiscal, é uma forma também de poder atrair empresas para si, para gerar empregos e a circulação da economia local. (PAULSEN, 2017, p. 151-156)

Assim diz Gilmar Mendes (2017, p.730):

As constituições federais preveem, ainda, uma repartição de rendas, que vivifica a autonomia dos Estados-membros e os habilita a desempenhar as suas competências. Para garantir a realidade da autonomia dos Estados – e o mesmo vale para o Distrito Federal e para os Municípios – a Constituição regula, no capítulo sobre o sistema tributário nacional, a capacidade tributária das pessoas políticas e descreve um modelo de repartição de receitas entre elas 207. Estados e Municípios também participam das receitas tributárias alheias por meio de fundos (art. 159, I, da CF) e de participação direta no produto da arrecadação de outras pessoas políticas (arts. 157, 158 e 159, II, da CF). Dessa forma, propicia-se que Estados e Municípios com menor arrecadação possam, preservando a sua autonomia, enfrentar as demandas sociais que superam as receitas obtidas por meio dos tributos da sua própria competência. Trata-se, também, de meio para permitir melhor equilíbrio socioeconômico regional, atendendo-se ao ideado pelo art. 3o, III, da Constituição.

Nota-se que nas palavras de Gilmar Mendes a capacidade tributária dos entes políticos é necessária para garantir a autonomia. Podendo a União, os estados, municípios e o distrito federal tributar. Assim garante que cada ente político tenha recursos para se manter.

Segundo um relatório feito pela *Doing Business* que é uma organização internacional que mede, analisa e compara em 190 economias mundiais as regulamentações aplicáveis às empresas, e trouxe um *ranking* dos países mais fáceis

para abrir um comércio, e em 190 países analisados o Brasil ficou na posição 124, ficando atrás de países como Uganda, República Dominicana, Paquistão e demais outros 120 países. Conforme mostra gráfico abaixo:

The screenshot shows the 'Doing Business' website interface. At the top, there is a navigation bar with the logo and language options. Below the navigation, there are two dropdown menus: 'Select Rankings by Region' and 'Select Rankings by Income'. The main content area displays a table with three columns: 'Economy', 'Ease of Doing Business Rank', and 'Rank with group'. The table lists countries from Papua New Guinea (rank 120) to Barbados (rank 128). Brazil is listed with a rank of 124. At the bottom of the page, there is a footer with links for 'Legal', 'Privacy Notice', 'Access to Information', 'Jobs', and 'Contact', along with a 'REPORT FRAUD OR CORRUPTION' button.

Economy	Ease of Doing Business Rank	Rank with group
Papua New Guinea	120	120
Eswatini	121	121
Lesotho	122	122
Senegal	123	123
Brazil	124	124
Paraguay	125	125
Argentina	126	126
Iran, Islamic Rep.	127	127
Barbados	128	128

gráfico 1 - Ranking dos países com mais facilidade para abrir um comércio
Fonte: (*Doing Business*)

2.3 RESPONSABILIDADE ESTATAL SOBRE O COMÉRCIO

No Brasil, existem 3 principais regimes tributários que regem a tributação empresarial, as quais são elas: simples nacional, lucro real, lucro arbitrado e lucro presumido (SEBRAE, 2018, p. 1). Estas categorias, atende o princípio da proporcionalidade, onde que as menores empresas, que são a grande maioria existentes no Brasil, pagam menos tributos. Isso existe exatamente para facilitar e incentivar os pequenos empreendedores no Brasil, uma forma de atender o princípio da isonomia, que está no art. 5º da CF/88.

Segundo o IBPT (instituto brasileiro de planejamento tributário) (2017, p.1) mesmo com estes incentivos, e claro não são todos que a tem, depara-se o Brasil um país que forma genérica com uma alta carga tributária sobre as empresas.

A República Federativa do Brasil, em sua carta magna estabelece como fundamentos da República, “Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (art. 1º, IV, CF/88). Significa que o Brasil adere a um regime capitalista prezando pela livre iniciativa, contudo, desde que a livre iniciativa seja algo benéfico para a população como um todo. Com isso, o Estado procura mecanismos para garantir que a livre iniciativa seja sustentável, por meios de leis trabalhistas, leis que protegem o consumidor, leis empresariais, tributárias, e órgãos fiscalizadores como Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Junta Comercial, PROCON, entre outros.

Há sobre o estado Brasileiro uma grande responsabilidade sobre as empresas, como regulador e em garantir que os princípios, fundamentos e objetivos constitucionais sejam garantidos.

Além disso, não é apenas a tributação cobrada diretamente às empresas que tornam a carga tributária brasileira pesada. Situação contrária à realidade, uma vez que ao menos que o dinheiro que é arrecadado por tributos no Brasil fosse retornado para a população, na forma de serviços prestados pelo o Estado. (IBPT, 2017, p. 1)

Segundo uma pesquisa feita pelo IBPT (2017, P.1) em 2017 foi o ano em que os brasileiros trabalharam 153 dias do ano para pagar tributos, ou cinco meses e dois dias do ano. Em porcentagem isso seria 41,91% do ano. E também, neste mesmo ano, segundo a mesma pesquisa, evidencia-se que os brasileiros tiveram que trabalhar 29 dias do ano para custear a corrupção brasileira empreendida por órgãos vinculados ao Estado.

Ainda a pesquisa realizada pelo IBTP (2017. P.1) trouxe:

A pesquisa mostra ainda que o peso dos impostos nos rendimentos, como salários e honorários, por exemplo, aumentou muito nos últimos anos, sendo que na década de 70, eram trabalhados, em média, dois meses e 16 dias; na

década de 80, dois meses e 17 dias; e na década de 90, três meses e 12 dias. “Ou seja, hoje se trabalha o dobro do que se trabalhava na década de 70 para pagar a tributação”, diz o especialista do IBPT.

É notório que ao longo dos anos há um crescimento da tributação como um todo no Brasil, esta tributação alta que não se vê retorno ao contribuinte, podendo levar ao desincentivo aos que pagam tributos. O presidente do IBPT, João Eloi Olenike, compara o Brasil com a Noruega, que possui uma carga tributária ainda mais alta que o Brasil. Outrossim, de acordo com IBTP (2017. p. 1);

Ao comparar a quantidade de dias necessários para pagar impostos, taxas e contribuições de 27 países, o estudo do IBPT elenca o Brasil na 8ª posição, atrás da Noruega, onde os cidadãos têm de trabalhar 157 dias para pagar tributos. Para o presidente do IBPT, João Eloi Olenike, a diferença entre Brasil e Noruega é que neste último a população tem retorno dos tributos em forma de saúde, transporte, educação, qualidade de vida e pode usufruir, de fato, dos serviços públicos, o que é muito diferente da nossa realidade: “aqui pagamos muito e não temos quase nenhum retorno”.

Lamentável é que muito custe aquilo que pouco vale. O Brasil assolado pela corrupção e má administração pública, tenta compensar nos aumentos dos tributos como foi apontado nos dados acima, porém um aumento na tributação não significa um aumento da arrecadação do Estado, que será abordado mais minuciosamente no próximo tópico.

CAPÍTULO III

ALTA TRIBUTAÇÃO NAS EMPRESAS

3.1 CONSEQUÊNCIAS DA ALTA TRIBUTAÇÃO

Como foi mencionado acima, a tributação brasileira sobre empresas é regida por três regimes tributários: simples nacional, lucro real e lucro presumido. Apesar de haver uma compensação e variação tributária entre os três regimes, há uma tributação, de forma genérica, pesada sobre as empresas brasileiras conforme dados da OCDE.

Com bases em um artigo publicado por Roberto Ellery (2021, p. 1), o Brasil é o quarto país que mais cobra imposto de renda sobre pessoa jurídica do mundo (IRPJ), ficando atrás somente da Índia que ocupa a primeira posição com uma alíquota 48,3%, seguida pela República Democrática do Congo e por Malta, 35%, enfim pelo Brasil com 34%. O Brasil fica em primeiro lugar entre os países que cobram imposto de renda dos países pertencentes à OCDE.

Roberto Ellery diz (2021, p.1):

É isso mesmo: as empresas brasileiras pagam a quarta maior alíquota de impostos sobre renda entre os 108 países avaliados pela OCDE. E piora: em nenhum país da OCDE a alíquota é maior que no Brasil. Chega perto, como é o caso da França, mas não é maior. Vale repetir para enfatizar: o Brasil tributa mais as empresas do que todos os países ricos da OCDE.

É indubitável que dentro de cada regime tributário há alíquotas diferentes entre eles, contudo, em média gerais, é bastante oneroso para as empresas pagarem tanto em um único tributo. Além do IRPJ, há outros principais tributos cobrados por empresas como já foi citado acima.

E quando há países onde tributam muito a essas empresas, o que acontece?

Segundo Oliveira Junior (2012, p. 179) há apenas dois resultados para isso, como teoriza Arthur Laffer; primeiro vai trazer um desincentivo para o empresário e segundo aumentar a sonegação de impostos. Se por um motivo haver muitos tributos no Brasil, acontecerá que os empresários, responsáveis por grandes investimentos na economia, irão perder o interesse em investir no Brasil, no qual não será atrativo, pois os investimentos são altos, e com elevado grau de complexidade. Há um risco em se ter uma empresa, uma vez que a responsabilidade é alta, aliado com os aumentos de impostos, propicia um menor lucro. Caso os contribuintes entendam que uma alternativa é a sonegação, o contribuinte entenderá que o crime compensa, ou que a sonegação de impostos compensa e, assim, realizarão sempre que possível, em virtude de ser mais vantajoso para ele sonegar do que declarar.

Assim diz Daniel Silva (2019, p. 1):

No modelo real, o aumento da carga tributária não aumenta a arrecadação, pois chega a um ponto em que a curva se inverte e ao invés de elevar a arrecadação, um novo aumento de imposto passaria a reduzi-la. A imposição fiscal acaba por desestimular a prática de seus fatos geradores, incentiva o aumento da informalidade e sonegação. Sendo assim, a teoria afirma que quanto mais impostos, o contribuinte tem mais dificuldade em pagá-los, seja por dificuldade financeira, seja por diminuição da produção, tornando mais atrativa a sonegação. Ou seja, quanto mais impostos, maior é a sonegação.

Porém, as empresas são imprescindíveis para a população, há enormes benefícios de haver muitas empresas no país. As empresas em um cenário social e econômico desenvolvem um importante papel na sociedade, pois elas geram empregos, geram renda, fazem circular a economia local e, em conjunto, contribuem para a evolução da tecnologia e promovem competitividade no mercado. Em um lugar onde se estabeleçam mais empresas, gerará empregos, levando aos cidadãos melhores oportunidades de trabalho e uma maior procura em trabalhadores, dando maior possibilidade de escolha aos empregados.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, traz em seu Art. 3º, II, um dos seus objetivos é garantir o desenvolvimento nacional. E também, no inciso III do mesmo artigo, legisla outro objetivo fundamental, que é erradicar a pobreza, reduzir a marginalização e minimizar as desigualdades sociais e regionais. No entanto, é fácil perceber o quão importante é a existência e permanência de setores produtivos no país.

Segundo a Agência IBGE Notícias (2019, p.1) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informou que em 2016 e 2017, por causa da instabilidade econômica e alto custo tributário, o número de empresas existentes no Brasil caíram pelo terceiro ano consecutivo, um total de 1,6% naqueles anos, o que corresponde segundo o mesmo instituto 85,9 mil companhias a menos que no ano anterior. No mesmo estudo indica ainda houve nos anos de 2015 e 2016 uma redução de 3,7 milhões de empregos, gerando um enorme números de desempregados. O ano de 2014 foi o campeão em perdas de empresas, um total de 288,8 mil companhias. Conforme aponta o gráfico abaixo:



Gráfico 2 – Estatísticas do Cadastro Central de Empresas
Fonte: IBGE

Não é difícil entender que altos tributos, afastam investidores do país, e sem investidores não há arrecadação de tributos, o que é contraditório, mas é a realidade exposta no país. Quando o Estado reduz a carga tributária, incentiva e atrai investidores, potencializa-se grandes vantagens tanto para o Estado, quanto para a população. Com isso há uma grande necessidade de uma redução da tributação sobre as empresas, para que haja maiores investimentos e retornos para o crescimento econômico e social do país.

3.2 TEORIA DE ARTHUR LAFFER

Arthur Laffer, (Apud, Oliveira Junior p. 177) economista norte-americano que fez parte do governo Reagan, que defendia uma menor tributação para uma maior arrecadação do Estado. Pela Curva de Laffer, sua principal teoria, parte-se do princípio que tanto em zero como em 100% de tributação não ocorre arrecadação. Se a alíquota é zero, nada é arrecadado. Se é 100% também não se arrecada, pois ninguém vai trabalhar, de modo que todo o fruto do seu trabalho seja “confiscado” pelo Estado.

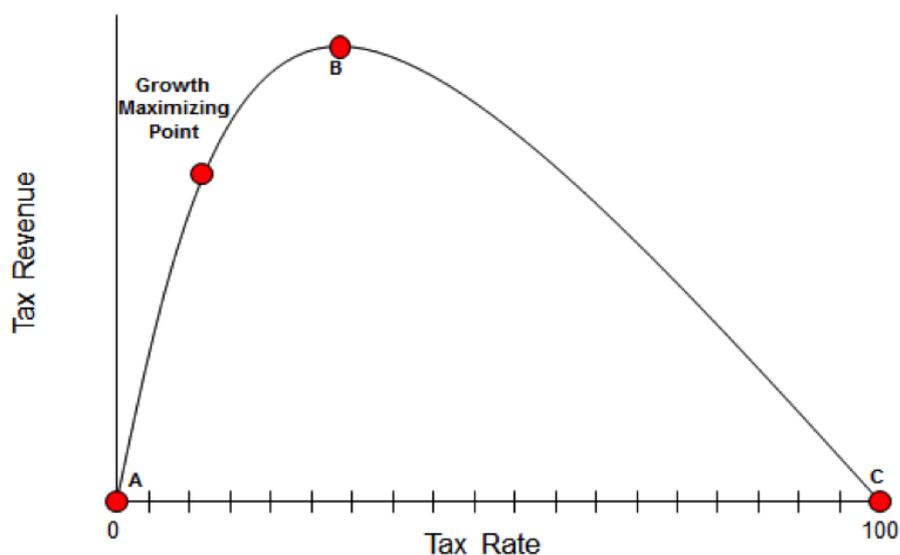


Gráfico 2 – Laffer Curve
Fonte: A curva de Laffer cobra seu preço em Maryland, (2014, p.1)

Conforme a imagem acima, a teoria taxa que há um declínio da arrecadação dos tributos quando ele aumenta de forma desproporcional as alíquotas dos tributos. A linha horizontal (tax rate) mostra a porcentagem dos tributos cobrados, já a vertical (tax revenue) mostra a arrecadação do estado e o ponto no topo da curva é o ponto (ponto B) onde o Estado mais arrecada recursos, pois ali está o equilíbrio e a eficiência tributária. (OLIVEIRA JUNIOR, 2012, P. 177-182)

Stlitz (apud OLIVEIRA JUNIOR. 2012, p. 179) dizia que a curva de Laffer aponta o nível máximo de serviços públicos a serem prestados mediante uma eficiente arrecadação de tributos, já que existe uma porcentagem arrecada que traz desinteresse pelo trabalho e uma redução de investimentos.

Nesse contexto, a Curva de Laffer, uma teoria econômica, mostra matematicamente que não são com aumentos tributos que o Estado arrecada mais recursos. Muito pelo contrário, quando há uma diminuição nos tributos atrai mais investidores, já que por isso ele terá mais lucro e é natural que os contribuintes prefiram lugares com uma menor tributação. (JUNIOR OLIVEIRA, 2012, p. 181)

Em um noticiário feito em junho de 2015 pelo G1, leva o tema: “Mesmo com aumento de tributos, arrecadação tem pior maio em 5 anos”. O noticiário trouxe uma pesquisa feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que houve um aumento de tributos feitos pelo governo e um apontamento de que mesmo com esse aumento, o governo arrecadou menos tributos do que o ano anterior que havia uma menor taxa de tributação.

Ipsis litteris, jornal do G1 (2015, p. 1):

O Imposto de Renda arrecadou R \$146,44 bilhões de janeiro a maio deste ano, com queda real de 0,72% sobre o mesmo período do ano passado (R \$147,5 bilhões). Os números foram corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

No caso do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a arrecadação somou R \$59,19 bilhões de janeiro a maio, com queda real de 8,24% sobre o mesmo período do ano anterior.

Nota-se que em meios práticos, foi ineficiente o aumento das alíquotas, o Estado não terá mais receitas, se aumentarem a quantidade de tributos e a alíquotas.

Tim Groseclose (2012, p.1) trouxe tal informação:

Os Romers examinaram os efeitos da política tributária sobre o PIB. Eles descobriram que os efeitos são muito grandes. Especificamente, eles descobriram que para cada 1% de aumento de impostos (como porcentagem do PIB), isso faz com que o PIB caia cerca de 3%. Os autores empregaram alguns métodos inteligentes para tentar encontrar o que os economistas chamam de mudanças “exógenas” nas taxas de impostos. Quando eles empregaram seus métodos, encontraram efeitos muito mais elevados do que os economistas haviam encontrado anteriormente.

Se assim for, usando um exemplo de que o PIB de um país seja de US \$100 bilhões e que sua alíquota de imposto seja de 33%. Então, sua receita tributária será de 33% de US \$100 bilhões, ou US \$33 bilhões. Agora, suponha que aumente os impostos para 34%. Se a teoria for precisa, isso diminuirá o PIB em 3%, para US \$97 bilhões. A receita tributária será de 34% de US \$97 bilhões, ou US \$32,98 bilhões. Quando o governo aumentou as alíquotas indo de uma porcentagem 33% para 34%, sua arrecadação foi menor, e assim acontece progressivamente quando um país tributa muito.

Em um noticiário feito pelo G1 em (G1,2015. P 1), apontou:

Com relação ao Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), os números do Fisco mostram que o valor arrecadado somou R \$21,17 bilhões nos cinco primeiros meses deste ano, com queda real de 5,83% sobre o mesmo período do ano passado.

Com os números apresentados, as arrecadações feitas pelo IPI foram de R \$21,17 bilhões nos cinco primeiros meses de 2015, tendo uma queda de 5,83% comparado ao ano de 2014. Ou seja, em termos matemáticos o Estado arrecadou aproximadamente 1,24 bilhões (R \$1.234.211.000) de reais a mais somente pelo IPI no ano de 2014 em relação ao ano de 2015 quando houve um aumento das alíquotas.

3.3 IMPACTOS POSITIVOS DE UMA TRIBUTAÇÃO EQUILIBRADA.

De forma mais específica, uma alta tributação sobre as empresas, traria para o país de forma geral grande prejuízos. Caso Brasil continue aumentando as alíquotas dos tributos cobrados por empresas e ainda, não trazer uma forma eficiente de arrecadação de recursos, o Brasil perderá investidores. Pois, uma vez que os altos tributos protagonizam a economia nacional, promove o desincentivo do investidor brasileiro. Se grande parte das empresas desativarem os serviços prestados por influência dos altos impostos, grandes perdas acontecerão para toda a população e também para o Estado, como já foi mencionado que há diminuição das arrecadações feita pelo Estado com aumentos abusivos de tributos. Oliveira Junior (2012. 172)

Ramos diz ainda (2020 p. 104)

Como a propriedade (ou o poder de controle)¹²¹ desses bens está sujeita ao cumprimento de uma função social, nos termos do art. 5.o, inciso XXIII, da CF/1988, o exercício da empresa (atividade econômica organizada) também deve cumprir uma função social específica, a qual, segundo Fábio Ulhoa Coelho, estará satisfeita quando houver criação de empregos, pagamento de tributos, geração de riqueza, contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do entorno, adoção de práticas sustentáveis e respeito aos direitos dos consumidores.¹²²

Enfim, a empresa não deve, segundo os defensores desse princípio, apenas atender os interesses individuais do empresário individual, do titular da EIRELI ou dos sócios da sociedade empresária, mas também os interesses difusos e coletivos de todos aqueles que são afetados pelo exercício dela (trabalhadores, contribuintes, vizinhos, concorrentes, consumidores etc.).

Conforme diz Ramos (2020. P 104), uma empresa não deve atender apenas os interesses individuais do empresário, há uma série de contribuições para a sociedade de que uma empresa presta. Neste entendimento mostra-se o quão importante é buscar um caminho realmente eficiente e que não onere demasiadamente as empresas brasileiras.

O art. 6º da CF/88 diz:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O constituinte de 88 trouxe uma série de direitos sociais que é imprescindível para garantir plenamente o fundamento da República Federativa do Brasil, consagrado no Art.1º, inciso II da CF/88 que é a “dignidade da pessoa humana”. Segundo Pedro Lenza (2018, p. 1388) os direitos sociais trata-se de um conteúdo de ordem.

Porém, o direito ao trabalho é o que garante o direito à alimentação, saúde, educação, moradia, transporte, lazer, e demais outros já citados. Partindo da ideia que através do trabalho se efetiva os demais direitos, torna-se mais necessário ainda o papel de quem gera empregos, tendo que ser vista e entendida pelo Estado e pela a sociedade que as empresas é uma importante ferramenta para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Para assim, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

CONCLUSÃO

Com base nas pesquisas realizadas no presente trabalho, o autor procura analisar os aspectos dos impactos da alta tributação sobre as empresas no Brasil. A República Federativa do Brasil possui uma carga tributária que é considerada por vários estudiosos como pesada e que por este motivo várias empresas deixaram o país. Infelizmente levando consigo os empregos, capital local, e várias benfeitorias que elas realizam para a sociedade.

Portanto, através da teoria de Arthur Laffer (Curva de Laffer), quando há um equilíbrio tributário onde os tributos não são altos a ponto de fazer com que a sonegação de impostos compensa, ou, um desinteresse no investidor por ser oneroso demais, há uma maior arrecadação para o Estado. Porém, ainda o Estado deve tributar pois se não tributar ele também não arrecadará. Então, a lógica de que quanto mais altos os tributos maior a arrecadação para o Estado não se justifica conforme as pesquisas apresentadas.

O Brasil foi considerado por organizações internacionais um dos países com mais dificuldade em se investir por se ter altos tributos, instabilidade econômica, instabilidade política e ainda uma burocracia exacerbada. Dados apontados apresentaram a grande quantidade de companhias que deixaram o país nos anos de 2014, 2015 e 2016 trazendo um grande número de desempregados para o país.

Partindo da função social da empresa, os benefícios trazidos para a sociedade, traz uma grande responsabilidade para o Estado em zelar e proteger quem ali contribui efetivamente para o desenvolvimento econômico nacional e a erradicação da pobreza e a marginalização, consagrados como objetivos fundamentais da República.

Portanto, conclui-se que se é imprescindível a atividade empresarial para a sociedade, e nisso uma grande necessidade de que o estado traga medidas eficientes que atraia mais investidores. Assim, irá aumentar sua receita e ainda trará maiores

índices de empregos, um maior progresso econômico e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida para a população.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. Número de empresas cai pelo segundo ano e volta ao patamar do início da década. Estatísticas Econômicas, 2019.

BRASIL. Código Tributário Nacional. 27ª. Ed. São Paulo: Saraiva. 2020

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

DALARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DOING BUSINESS. Ease of doing business ranking. World Bank Group, 2021. Disponível em: < <https://portugues.doingbusiness.org/pt/rankings> > Acesso em 5: mar. 2021

ELLERY, Roberto. Iluminando Ciro Gomes: o Brasil é o quarto país do mundo que mais tributa empresas. Disponível em: < [ELLERY Roberto. O Brasil É O Quarto País Do Mundo Que Mais Tributa Empresas - E Supera Todos Os Países Da OCDE. 2020. Disponível em: <](https://www.mises.org.br/article/3270/o-brasil-e-o-quarto-pais-do-mundo-que-mais-tributa-empresas--e-supera-todos-os-paises-da-ocde#:~:text=As%20al%C3%ADquotas%20mais%20altas%20est%C3%A3o,108%20pa%C3%ADses%20avaliados%20pela%20OCDE.> Acesso em: 5 mar. 2021</p>
</div>
<div data-bbox=)

<https://www.mises.org.br/article/3270/o-brasil-e-o-quarto-pais-do-mundo-que-mais-tributa-empresas--e-supera-todos-os-paises-da-ocde> Acesso em: 2 set .2020

ESTADÃO CONTEÚDO. Em 2019, Brasil será o país que mais tributa empresas. Época Negócios, São Paulo, 2019.

G1 ECONOMIA. Mesmo com aumento de tributos, arrecadação tem pior maio em 5 anos. Brasília, 2015.

GRILO, Renato. Direito Tributário. 1ª.Ed. Brasília: CP Iuris, 2020.

GROSECLOSE, Tim. A curva de Laffer e as novas evidências de que os impostos sufocam a produção econômica. Disponível em: < <https://ricochet.com/185158/archives/the-laffer-curve-and-new-evidence-that-taxes-stifle-economic-output/> > Acesso em: 5 mar. 2021

IBPT. Brasileiro trabalhará até sexta-feira, 2 de junho, só para pagar impostos, releva IBPT. Disponível em: < <https://ibpt.com.br/brasileiro-trabalhara-ate-sexta-feira-2-de-junho-so-para-pagar-impostos-releva-ibpt/> > Acesso em 6 mar. 2021

OLIVEIRA JUNIOR, Raimundo Frutuoso. A análise econômica do direito e o uso da curva de laffer na efetivação do direito fundamental à vedação do confisco tributária. 1. Ed. CRV: Curitiba. 2020

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 22ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ECÔNOMICO VALOR. Empresas deixam de investir por causa dos custos altos, diz pesquisa. São Paulo, 2013. Disponível em: < <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2013/01/23/empresas-deixam-de-investir-por-causa-dos-custos-altos-diz-pesquisa.ghtml> > Acesso em 05 fev. 2021

MARTINEZ, Vinício Carrilho. Brasil aquartelado, um caso claro de exceptio. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/58133/brasil-aquartelado> > acesso em 5 mar. 2021

MISES, Ludwing Von Mises. Burocracia/ Ludwing von Mises; tradução de Raul Martins – Campinas, SP: Vide Editorial, 2018

PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário completo/ Leandro Paulsen. – 8.ed- São Paulo: Saraiva, 2017.

RAMOS, André Santa Cruz. Direito empresarial. Volume único / 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

ROTHBARD, Murray N. Como Funciona A Burocracia Estatal. Disponível em: < <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1180> > Acesso em: 2 set .2020

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 8ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTOS, Valéria de Pina. A história do Brasil pelos tributos. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/a-historia-do-brasil-pelos-tributos/> > Acesso em: 10 set. 2020

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário/ Luís Eduardo Schoueri. 9ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SEBRAE. Conheça os principais impostos pagos por empresas no Brasil. Disponível em: < <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/conheca-os-principais-impostos-pagos-por-empresas-no-brasil,a718d53342603410VgnVCM100000b272010aRCRD> > Acesso em: 5 mar. 2021

SEBRAE. Conheça os três Regimes tributários. Disponível em: < <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres->

[regimes-tributarios,1ddf8178de8c5610VgnVCM1000004c00210aRCRD](#) > Acesso em: 25 fev. 2021

SILVA, Daniel. A carga tributária brasileira e a curva de Laffer. Disponível em: <
<https://dvasconceloss.jusbrasil.com.br/artigos/720635992/a-carga-tributaria-brasileira-e-a-curva-de-laffer>> Acesso em: 2 mar. 2021

VAINFAS, Ronaldo et al. HISTÓRIA – Volume único. São Paulo: Saraiva, 2010.

RESOLUÇÃO nº 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante VINÍCIUS ABIMAEI MUDESTO SILVA
do Curso de DIREITO, matrícula 2017.10001.1321-7
telefone: (62) 99300-1912 e-mail viniciusabimael@hotmail.com, na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
A ALTA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E OS
IMPACTOS NO CENÁRIO EMPRESARIAL,
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 09 de Junho de 2021.

Assinatura do(a) autor(a): Vinicius Abimael M Silva

Nome completo do autor: VINÍCIUS ABIMAEI MUDESTO SILVA

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: _____